



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 030/2020

Processo Administrativo n.º 1.296/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCELO DE CARVALHO PROENÇA ME** inscrita no CNPJ sob n.º 20.931.347/0001-65 com sede a Rua João Batista Ribeiro, 474, Centro, Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DE CARVALHO PROENÇA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 254677721- SP, inscrito no CPF sob n.º 110.494.538-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar a segurança nos dias 12, 13, 14 e 15 de março de 2020 na 23ª FEAPS (Feira Agropecuária de Pilar do Sul) de 2020, no Recinto de Festas "Chico Mineiro", sendo 03 (três) seguranças/profissionais masculinos - sendo o total de 12 (doze) seguranças somados todos os turnos, em todos os dias de festa, conforme a seguinte escala:

- 12/03/2020, Quinta-feira – 01 Segurança: das 10h às 22h;
- 12/03/2020, Quinta-feira – 02 Seguranças: das 22h às 10h;

- 13/03/2020, Sexta-feira – 01 Segurança: das 10h às 22h;
- 13/03/2020, Sexta-feira – 02 Seguranças: das 22h às 10h;

- 14/03/2020, Sábado – 01 Segurança: das 10h às 22h;
- 14/03/2020, Sábado – 02 Seguranças: das 22h às 10h;

- 15/03/2020, Domingo – 01 Segurança: das 10h às 22h;
- 15/03/2020, Domingo – 02 Seguranças: das 22h às 10h.

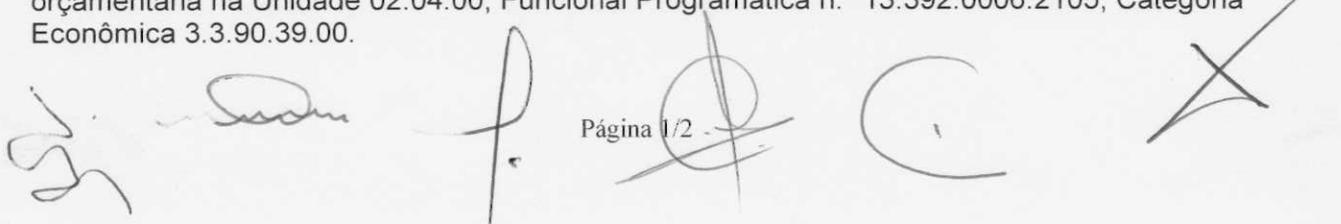
CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Governo Segurança Comunitária e Trânsito, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.04.00, Funcional Programática n.º 13.392.0006.2105, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 11 de março de 2020.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE~~

Anderson Luiz

ANDERSON LUIZ

Secretário de Cultura e Turismo

Jorge Takashi Iriyama

JORGE TAKASHI IRIYAMA

Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito

Caetano Scaduto Filho

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

Marcelo de Carvalho Proença

MARCELO DE CARVALHO PROENÇA - ME
MARCELO DE CARVALHO PROENÇA
CONTRATADA

Testemunhas: